



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a oferta de componentes curriculares, atividades e realização de processos seletivos de modo remoto em caráter emergencial nos cursos de pós-graduação da Universidade Federal de Rondônia em função da pandemia da COVID-19.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelas Unidades da Federação e pelos Municípios, que colocam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;
- Suspensão do Calendário Acadêmico de 2020 da Fundação Universidade Federal de Rondônia Resolução *ad referendum* nº 187, de 20 de março de 2020, homologada pelo Plenário do Consea na 104ª sessão, em 29 de abril de 2020.
- Atividades mediadas por tecnologias digitais no contexto da pandemia se diferenciam da oferta da modalidade EAD por apresentarem concepção didático-pedagógica flexível que visa atender uma mudança temporária para um modo de ensino alternativo durante esse período de emergência sanitária;
- Termos da Portaria MEC no. 544/2020 de 17 de junho de 2020;
- Parecer nº 6/2020/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Walterlina Barboza Brasil - doc. 0447457;
- Decisão da Câmara de Pós-Graduação, em 13-07-2020, no Despacho Decisório 6/2020/CAMPG /CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - Documento nº 0456676;
- Homologação pela Presidência dos Conselhos Superiores - Documento 0456871;
- Deliberação na 106ª sessão Plenária do CONSEA, de 05/08/2020;
- Art. 4º, parágrafo único, do Decreto presidencial 10.139, de 28 de novembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º A Resolução Nº 187/2020/CONSEA, de 20 de março de 2020, cessa sua aplicação sobre os cursos de pós-graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

Art. 2º Ficam estabelecidas nos cursos de pós-graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR as normas para oferta de componentes curriculares, atividades e realização de processos seletivos de modo remoto em caráter emergencial em função da pandemia da COVID-19, nos termos do anexo descrito a seguir.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 07/08/2020, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0470630** e o código CRC **A3C4A594**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 232/2020/CONSEA, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

AUTORIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES, DE ATIVIDADES E REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS DE MODO REMOTO EM CARÁTER EMERGENCIAL NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19.

Art. 1º Autorizar, em caráter emergencial, a oferta ou a continuidade de componentes curriculares nas turmas de pós-graduação por intermédio de aulas e atividades remotas no período da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Caberá aos colegiados respectivos deliberarem sobre a oferta de disciplinas de forma não presencial, nos termos desta Resolução e outras normas pertinentes, verificando as necessidades de acordo com a especificidade e a capacidade do Programa.

§ 1º Todas as deliberações que tratam das questões relacionadas a esta Resolução deverão estar devidamente registradas nas Atas dos respectivos colegiados e publicadas nos sítios eletrônicos de seus Programas, inclusive o plano geral de retomada das atividades remotas, cronograma, programa de disciplinas e os meios de trabalho remoto a serem utilizados.

§ 2º As disciplinas só poderão ser ofertadas depois da deliberação do Colegiado, devendo ser registradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, com menção expressa de que as aulas ocorrerão de forma remota, ciência aos discentes e docentes, bem como constituir parte da informação para a Plataforma Sucupira e, no caso dos programas multi-institucionais, com a respectiva notificação aos órgãos de coordenação geral, respectivos.

§ 3º Deverá haver uma ampla divulgação sobre os componentes curriculares e respectivas atividades a serem ministradas de forma remota e que cada discente regularmente matriculado no curso precisará concordar explicitamente com a forma de oferta, observado o disposto no artigo 3º desta resolução.

§ 4º Serão mantidas a ementa e a carga horária dos componentes curriculares definidos no projeto do curso em vigor, assim como respeitadas as exigências de pré-requisitos.

Art. 3º Para cumprimento do artigo 2º, com vistas à retomada das atividades de forma remota, caberá aos Programas definir e aprovar em seus respectivos colegiados o Plano de Atividades Remotas com, no mínimo, as seguintes informações:

I – Identificação nominal do componente curricular, carga horária e a qual período, letivo ou curricular, se refere, bem como o *status* do componente curricular no curso;

II – Descrição resumida do componente curricular, objetivos, número de atividades e/ou aulas online, se síncronas ou assíncronas, ferramentas a serem utilizadas, número de alunos a serem atendidos e critérios de avaliação;

III – Listagem das atividades de orientação, qualificação ou defesas com identificação dos docentes, alunos, bancas e meios a serem utilizados remotamente;

IV – Previsão de processos seletivos, onde há demanda para tanto, incluindo-se aqueles editais de processo seletivo em andamento para serem ajustados à realização de forma remota;

V – Cronograma respectivo a cada item anterior;

VI – Ciência dos estudantes ao plano remoto do colegiado, manifestando adesão ou não ao cumprimento do Plano, conforme o componente curricular e/ou atividade.

§ 1º Para elaboração do Plano de Atividade remota, torna-se necessária a especificação do grupo de alunos a serem atendidos, bem como atendimento por meio de disciplinas especiais.

§ 2º Os estudantes que não aderirem ao plano terão seus direitos assegurados por meio de estratégias de acompanhamento individual que forem estabelecidas pelo colegiado aplicável a cada caso concreto.

§ 3º Os professores que por qualquer razão manifestarem ausência de condições de atender às disciplinas não sofrerão prejuízos em relação à sua permanência no programa e poderão ter sua disciplina ofertada no plano remoto por outro docente que se dispuser, com a devida aprovação do Colegiado e o consentimento do professor credenciado como titular da mesma.

Art. 4º O acompanhamento da oferta de disciplinas remotas é de competência das coordenações dos respectivos programas, tendo por base o plano de retomada de componentes curriculares referentes as atividades de ensino, qualificações, defesas ou processos seletivos.

§ 1º O plano de retomada das atividades da pós-graduação na forma remota seguirá, no mínimo, os itens indicados no artigo 3º e constará no sistema de registro acadêmico para fins de acervo, avaliação e memória das atividades desenvolvidas.

§ 2º As ferramentas a serem utilizadas para oferta de atividades de forma remota serão aquelas que se adequarem às necessidades de ensino e aprendizagem, devendo constar explicitamente suas formas e regras de uso no Plano de Atividade Remota, consultando-se a DTI em relação àquelas disponíveis no aparato institucional, e eventuais critérios de acesso e utilização como formas de opção para o planejamento do programa.

§ 3º Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPEsq fazer a gestão para o atendimento às demandas dos programas por treinamento, apoio operacional e mediação logística aos programas, no que couber.

Art. 5º As coordenações dos programas e cursos de pós-graduação comunicarão o Plano de Retomada e demais ações previstas nesta Resolução às unidades da UNIR às quais se vinculam - departamento e núcleo ou campus.

Art. 6º A presente Resolução se aplica, exclusivamente, ao período e soluções decorrentes da autorização contida na Portaria 544/2020/MEC, vedada sua extensão sem permissão legal que a ampare.